

EMENDA Nº -PLEN

(ao Substitutivo apresentado ao PL nº 2630, de 2020)

Dê-se ao art. 2º do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 2630, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 2º Esta Lei se aplica aos seguintes provedores que, quando constituídos na forma de pessoa jurídica, ofertem serviços ao público brasileiro e exerçam atividade de forma organizada, e cujo número médio de usuários mensais no país seja superior a 2.000.000 (dois milhões)

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é ampliar o escopo de atuação do PL 2630/2020 para as plataformas de porte médio, que são acessadas por mais de 2 milhões de usuários por mês. A importância desta medida se deve ao fato de comunidades de menor porte estarem sendo usadas como meio para o cometimento de crimes na internet e para a propagação de ideologias extremistas.

Não é possível que o Projeto de Lei permita que comunidades de menor porte continuem sendo espaços livres do alcance da lei e da ordem, onde adolescentes são incentivados a cometerem crimes contra os animais, automutilação e até mesmo suicídio.

Por esse motivo, rogamos aos pares a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Deputado Dr. Victor Linhalis
PODEMOS/ES

